

Onde se lê: Autos DAEE 9800657 - Extrato de Portaria 1006/99

Leia-se: Autos DAEE 9801259 - Extrato de Portaria 1006/99

Comunicado

Republicação da Ata da Primeira Reunião Ordinária do CBH-Tietê Batalha com alterações aprovadas em catorze de abril de dois mil na cidade de Irapuã. "Aos dezesseis dias de fevereiro de dois mil, no Centro Social Urbano, na cidade de Lins, com a presença de 10 representantes dos municípios, 11 representantes da Sociedade Civil e 12 representantes do Estado, deu-se início, às 9:30 horas, a primeira reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha - CBH-TB. A mesa diretora foi composta pelas seguintes personalidades: João Donizetti Theodoro, presidente do Comitê; Nariaqui Cavaguti, vice presidente do comitê; Engº Lupércio Ziroldo Antonio, secretário executivo; Valdevez Vegiato Moya, prefeita do município de Lins; Antonio de Pádua Perosa, presidente da CODASP e Valdemar Sandoli Casadei, presidente do CETEC. Iniciando a reunião João Donizetti Theodoro deu as boas vindas aos presentes, ressaltando a importância desse encontro para o futuro das atividades do comitê, uma vez que debateremos sobre o Relatório Zero. A prefeita de Lins, Valdevez, falou da satisfação em sediar essa reunião, colaborando para o engrandecimento do CBH-TB. Em seguida Engº Perosa saudou a todos e relata os trabalhos da CODASP em todo o estado, enfatizando a sua atuação na contenção de erosões, que é um grande problema de nossa região. Engº Lupércio Ziroldo Antonio, tomando a direção dos trabalhos retorna à pauta e convida Engº Valdemar Sandoli Casadei, a expor os trabalhos efetuados pelo CETEC, na elaboração do Relatório Zero. Iniciando, ressalta a necessidade de se conhecer o que é o Relatório Zero ou o Diagnóstico da Situação dos Recursos Hídricos na Bacia do Tietê Batalha, acrescentando que é preciso deixar esclarecido como foi realizado esse Relatório. Cita que o termo de referência do CORH estabelece como deve ser executado o Relatório, que tem como maior objetivo o levantamento dos dados e informações existentes. Em seguida passa a relatar um panorama dos principais impactos levantados e colocados no relatório como caracterização, impactos no meio físico, disponibilidade de água, água subterrânea, saneamento básico e disposição do lixo. Em seguida o Engº Lupércio coloca a palavra à disposição do plenário para que pudessem ser feitas as indagações, para esclarecimentos das dúvidas quanto ao Relatório Zero. O Sr. Nariaqui, como coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, cita que em setembro de 1999, foi elaborado um parecer da CTPA e apontados alguns pontos a serem corrigidos, complementados ou justificados e pergunta sobre as alterações ou complementações propostas na ocasião. O Sr. Casadei explica que na reunião da Câmara Técnica, em Lins, foram discutidos e ajustados com diversos órgãos (SABESP, CETESB, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Saúde, etc...), os pontos conflitantes e o recebimento de novas informações. O Sr. Nariaqui faz as seguintes sugestões: 1.- O mapa de solo é relativo a 1960, totalmente ultrapassado na sua nomenclatura; gostaria que fosse feita adequação com a nomenclatura atualizada; 2.- Com relação a dados de resíduos sólidos existem contradições entre as tabelas existentes no relatório, páginas 153/5/6/7 e 194 e não são citadas as fontes; 3.- referente aos recursos minerais, os dados são de 1979, portanto deve haver maiores e mais recentes informações com DNP.M. O Engº Casadei agradece as sugestões e com relação aos mapas que foram utilizados, são oficiais do I.P.T., I.G.C., e podem existir mapas de determinadas áreas e que gostaria de receber tais informações. O problema da contradição de informações, foi proposital, pois se encontra um resultado na CETESB, outro no SEADE e outro nas prefeituras, sendo difícil saber a informação correta. O Sr. Nariaqui, retomando, acrescenta que em relação a nomenclatura de mapas de solo existem publicações de mudança de nomenclatura a partir de 95/96, e existe um mapa publicado pelo Instituto Agrônomo de Campinas de 1999; com relação a dados conflitantes concorda, com o Engº Casadei, que existem muitas informações conflitantes; sugere que se coloque, após as tabelas, ressalvas explicando os motivos das informações diferentes; ainda, com relação à chuva, nas tabelas existem meses com traço, não ficando bem definido o que significa; sugere, ainda, que mesmo que a sede do município não pertença à Bacia, o que existir dentro da área da Bacia e forem de interesse do Comitê (lixo, esgoto), deverão constar do relatório. Engº Lupércio solicita que Nariaqui encaminhe tais sugestões por escrito ao CETEC, que responde não ser necessário uma vez que todas as sugestões e debates estão sendo gravados e que além disso se coloca à disposição do órgão para qualquer esclarecimento. Continuando Engº Lupércio diz da necessidade de fechar o relatório, não como foi preliminarmente apresentado, mas com as alterações apresentadas. Rodrigo, do Instituto Vidágua, solicita a palavra e em nome do Fórum Pró Batalha, faz a entrega, por escrito de complementação e sugestões em relação a: caracterização geral, situação sócio econômica e de áreas degradadas. David, do Fórum Pró Batalha, acrescenta que apesar de Bauru participar do Comitê, não consta do mapa da Bacia, sendo que o município capta água do Rio Batalha e lança 100 l/s de esgoto. Engº Lupércio explica que a situação de Bauru, que é a mesma de Promissão e Agudos, possuem parte de seu território na área da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha, por isso podem fazer parte do CBH-TB, mas por causa da drenagem da maior parte das águas, esses municípios pertencem a outros comitês. Lembra, ainda, que o Relatório Zero é um Relatório de situação, com deficiências, não podendo, portanto, servir de suporte para projetos. O senhor Sérgio Andrade Moreira, prefeito de Avai, lembra a necessidade de um Relatório bem feito, para que os prefeitos, como ele, possam tomar medidas corretas. O Professor Nariaqui, salienta que se abstém de votar, pois após 5 meses ainda não recebeu o Relatório com as correções propostas pela CT-PA, sendo que o atual é igual ao apresentado há 5 meses com acréscimo apenas de 1/2 página de biodiversidade. O Engº Lupércio explica que as correções estão sendo feitas e faz duas propostas: 1.- aprova-se o relatório, com o CETEC comprometendo-se a fazer todas as modificações apresentadas; 2.- espera-se para que após as mudanças, faça uma nova reunião da Câmara Técnica e do Plenário, para aprovação. Claudio Bedran, do Planeta Verde diz que gostaria de participar mais ativamente, mas o poder público o impede, não fornecendo elementos necessários para que possa contribuir, e solicita mais 40 dias, para que possa fornecer maiores informações de Taquaritinga e região. Após ampla discussão em plenário, Engº Lupércio propõe um prazo de 15 dias para aqueles que quiserem se manifestar sobre o Relatório Zero entreguem ao CETEC, por escrito e num prazo de mais 10 dias o CETEC compilará esses dados, após esse período se fará uma reunião da Câmara Técnica e uma reunião do Plenário. O Sr. Nariaqui solicita que as alterações, efetuadas, em relação ao relatório preliminar, venham negritadas ou em destaque, em CD ou disquete, para haver tempo hábil para análise das propostas aprovadas. Retomando a Palavra, o Engº Lupércio cita Moção da Sociedade Civil, solicitando que sejam revistas as alterações acontecidas no Manual de Procedimentos do FEHIDRO, que eliminou a sociedade civil da obtenção de recursos. Aprovada por unanimidade, será publicada após a ata. Propõe, também que a data para a

entrega de solicitações de recursos para o ano 2000, a priori marcada para 29 de fevereiro, seja transferida para 15 de março, sugestão também apresentada por Cláudio Bedran do Planeta Verde, proposta que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se pôr encerrada a reunião, sendo, em seguida, lavrada a presente ata, que pôr mim foi assinada e enviada para publicação no D.O.E.S.P. e posteriormente encaminhada cópia aos membros do CBH-TB, para aprovação em reunião plenária seguinte."

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Retórica, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3.216, de 19-4-2000

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto 29.276, de 25-11-88, considerando a Resolução 3.969, de 4-11-92, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13-4-2000, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, por empréstimo, na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, junto ao Departamento de Ciências Básicas, 1 cargo de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP-99.1.164.74.7).

Despacho do Reitor, de 18-4-2000

Ratificando os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666-93: Unidade interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Contratada: Editora Tebar Ltda. Proc. USP-2000.1.627.8.0; Unidade interessada: Hospital Universitário. Contratada: Primed - Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. Proc. USP-2000.1.88.62.7; Unidade interessada: Faculdade de Medicina. Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A. Proc. USP-2000.1.308.5.8.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-4749, de 17-4-2000

Regulamenta o artigo 2º e parágrafos da Resolução GR-3.045, de 21-3-88, sobre a oferta de disciplinas optativas

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista as deliberações do Conselho de Graduação dos dias 17-2-2000 e 16-3-2000 e da Comissão de Legislação e Recursos, de 11-4-2000, considerando que:

a) formação do aluno de graduação da USP foi progressivamente se flexibilizando, sendo recomendável a facilitação para cursar disciplinas optativas oferecidas por outras Unidades;

b) na reestruturação de diversas grades curriculares, vários cursos exigem de seus alunos o cumprimento de créditos em disciplinas optativas, dentro de um conjunto, pré-estabelecido ou não, na própria Unidade ou fora dela;

c) o art. 2º e parágrafos da Resolução GR-3.045, de 21-3-88, cuidando apenas do aperfeiçoamento da formação cultural e profissional do aluno, não preenche todas as hipóteses de disciplinas optativas hoje existentes na USP, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As disciplinas optativas oferecidas pela USP pertencem às seguintes categorias:

a) disciplinas curriculares eletivas, assim entendidas as cursadas pelo aluno dentro de um conjunto pré-estabelecido, para cumprir exigências do currículo quanto a um determinado número de créditos de disciplinas optativas;

b) disciplinas curriculares livres, assim entendidas as cursadas para cumprir obrigatoriedade curricular quanto a um determinado número de créditos em disciplinas optativas, sem pré-estabelecimento do seu conjunto;

c) disciplinas extracurriculares, assim entendidas as cursadas para ampliação de conhecimentos culturais, científicos ou tecnológicos.

§ 1º - Para as disciplinas curriculares eletivas serão observados os requisitos estabelecidos pelas Comissões de Graduação.

§ 2º - As disciplinas curriculares livres não se aplicam os requisitos estabelecidos para o curso, mas a Comissão de Graduação da Unidade a que o curso pertence verificará, em cada caso, sua exigibilidade, dentro da maior flexibilidade possível.

§ 3º - As disciplinas extracurriculares não exigirão requisitos, cabendo à Comissão de Graduação da Unidade à qual pertence a disciplina informar o aluno sobre os requisitos normalmente exigidos.

Artigo 2º - As disciplinas extracurriculares constarão do Histórico Escolar do aluno, sem computação dos créditos correspondentes para a integralização dos currículos.

Artigo 3º - As Unidades reservarão vagas para as disciplinas que desejarem oferecer como optativas para outras Unidades, especificando seu número para cada grupo indicado no artigo 1º.

Parágrafo único - Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, será observado, na priorização, o critério de notas ou qualquer outro que venha a ser aprovado pela Unidade que oferece a disciplina.

Artigo 4º - Os alunos indicados, em cada semestre, as disciplinas optativas que pretendem cursar no semestre seguinte, devendo as Unidades ser previamente informadas para o planejamento da oferta de disciplinas, antes de seu cadastramento no sistema.

Parágrafo único - No período de retificação de matrículas, os alunos que não tiveram atendidas suas solicitações poderão optar por outras disciplinas em que haja vagas remanescentes, dando-se o preenchimento destas por ordem de chegada.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 2000.1.5936.1.4).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Retificação do D.O. de 20-1-2000

No extrato, ratificando, Proc. 96.1.1171.18.3. Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Tecnolev Tecnologia em Elevadores Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no prédio da Biblioteca Central da EESC-USP, onde se lê: Assinatura do termo: 12-11-99, leia-se: Assinatura do termo: 12-11-99.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-146, de 19-4-2000

Dispõe sobre a eleição para composição da lista triplíce para a escolha do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce para a escolha do Diretor da FCF-USP será realizada no dia 22 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os trabalhos eleitorais serão centralizados na Assistência Acadêmica.

Artigo 2º - A eleição será realizada no Auditório da FCF, sito no Prédio da Administração da Faculdade - Bloco 13 A.

§ 1º - No mesmo local indicado no caput desta artigo, realizar-se-ão, se houver necessidade, as eleições em segundo e terceiro escrutínios.

§ 2º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9h45m, permitido o voto a todos os que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

§ 3º - São elegíveis os Professores titulares pertencentes à FCF-USP.

§ 4º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos de Departamentos de Alimentos e Nutrição Experimental, Análises Clínicas e Toxicológicas, Farmácia e Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica.

§ 5º - No caso de ocorrer impedimento de eleitor, poderá votar o respectivo suplente.

§ 6º - Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Mesa Eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido. O voto será colhido em separado, dentro de envelope, onde externamente o presidente da mesa eleitoral registrará o fato.

§ 7º - O Diretor decidirá acerca do impedimento alegado e, reconhecido o direito de voto do suplente, a cédula será misturada com as demais, antes do início da apuração.

§ 8º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido no Estatuto.

Artigo 3º - A Mesa Receptora de votos será presidida por um docente designado pelo Diretor e terá por auxiliá-lo dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar no primeiro escrutínio em, no máximo, três nomes da relação de Professores Titulares, constantes da cédula.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três votos, ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 5º - Antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 6º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado terá direito apenas a um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros Colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor membro de mais de um Colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer às eleições por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

Artigo 7º - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral contendo, ainda, a chancela da Faculdade.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares da FCF-USP, elegíveis para Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor assinalará com um X o seu voto.

Artigo 8º - Encerrada a votação, será a urna aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos eleitores.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 9º - Serão consideradas eleitos para integrar a lista triplíce os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do colégio eleitoral (maioria absoluta de votos), em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 10 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, eles serão iniciados 15 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 45 minutos para votação em cada escrutínio, podendo a votação ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

§ 1º - Nos segundo e terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes, para completar a lista triplíce.

§ 2º - Será considerado nulo o voto que não atender ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Não será computado o voto dado a Professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados na cédula a outros Professores, desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação pela própria mesa receptora.

Artigo 12 - Os trabalhos da apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente, pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamentos, bem como pelos servidores que o Diretor designar para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavar em ata, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 14 - Finda a eleição, todo o material será encaminhado à Assistente Técnico de Direção (Área Acadêmica), que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FCFRP-USP-9, de 14-4-2000

Dispõe sobre a Eleição do Representante dos Servidores Não Docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, à vista do que dispõe o inciso IX do artigo 45 do Estatuto da USP e inciso X, parágrafo 3º do artigo 5º do Regimento Interno da Unidade, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Representante dos Servidores Não Docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, realizar-se-á em 18-5-2000, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, pelo voto direto e secreto, no Saguão da Administração.

Parágrafo único - O mandato do servidor eleito, bem como de seu suplente é de 1 ano, a saber de 26-5-2000 a 25-5-2001.

Artigo 2º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 3º - O pedido de registro dos candidatos deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, na Seção de Apoio Acadêmico, dirigido à Diretora da FCFRP/USP, até as 17 horas do dia 16-5-2000.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores-não-docentes da Unidade.

Artigo 5º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.

Artigo 6º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 7º - Em caso de empate nas eleições para servidores não docentes, serão adotados, sucessivamente, critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço;
II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o servidor mais idoso.

Artigo 8º - A eleição será realizada através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença;

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração;

Parágrafo 3º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 9º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, indicados pela Diretora, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos;
II - identificação do votante;
III - apuração imediata do pleito, pela Mesa, logo após o término da eleição;

IV - proclamação do resultado da eleição, pela Diretora da FCFRP/USP.

Parágrafo 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o art. 9º.

Parágrafo 2º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

Parágrafo 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 12 - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade dos votos.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos de plano pela Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Portaria FCFRP-USP-10, de 14-2-2000

Dispõe sobre a eleição dos Representantes Docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, de acordo com o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento Interno da Unidade, em seu artigo 11, com seus incisos e parágrafos, resolve:

Artigo 1º - A eleição dos Representantes das Categorias Docentes e respectivos suplentes junto ao Conselho Técnico Administrativo, realizar-se-á no dia 18-5-2000, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, no Saguão da Administração da FCFRP/USP.

Artigo 2º - A eleição para a representação docente no Conselho Técnico Administrativo da Unidade, será realizada por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no artigo 217 do RG da USP.

Parágrafo 1º - Com fundamento no inciso I do art. 221 do Regimento Geral da USP, a eleição destas categorias processar-se-á mediante vinculação de titular-suplente.

Parágrafo 2º - A inscrição da chapa contendo os nomes do Titular e do Suplente, deverá ser feita mediante requerimento dirigido à Diretora da Unidade até dia 16-5-2000, das 9 às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 3º - Serão considerados eleitos titulares e respectivos suplentes os que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 4º - O número de representantes de cada categoria, para a presente eleição, esta assim definido: um Representante dos Professores Titulares; um Representante dos Professores Associados; um Representante dos Professores Doutores; um Representante dos Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino.

Parágrafo único - Será eleito pelo Colégio constituído pelos Assistentes e Auxiliares de Ensino, o representante dos mesmos.

Artigo 5º - Os mandatos dos membros referidos no artigo anterior serão de 2 anos.

Artigo 6º - Ocorrendo empate na eleição para a escolha do representante das categorias docentes no C.T.A., serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;
II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o docente mais idoso.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente as categorias docentes.

Parágrafo único - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.